

SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



RELATÓRIO DE INCIDENTE PROCESSUAL - RIP

Relatório atualizado até 27/05/2026

Recuperação judicial de

Forest Paper Comércio de Papéis Lages Ltda.

CNPJ 46.427.485/0001-03

Forest Paper Comércio de Papéis Espírito Santo Ltda.

CNPJ 43.804.835/0001-07

Forest Paper Indústria e Comércio de Papel S.A.

CNPJ 07.155.032/0001-05

Greenpar Reciclagem de Papéis S.A.

CNPJ 23.291.903/0001-08

Forest Paper Indústria e Comércio de Papel Mairiporã Ltda.

CNPJ 46.426.147/0001-49

Onze Indústria de Papéis S.A.

CNPJ 82.221.730/0001-87

Número dos Autos: 0026395-77.2025.8.16.0019

Juízo: 3ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba-PR

Administrador Judicial: Sgrott Administradora Judicial



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD6X W2KM9 5RX6R EELMR

SUMÁRIO

Objetivo.....	03
Das informações do relatório.....	04
Dos incidentes a serem analisados.....	05
Conclusão.....	17



OBJETIVO

Conforme determinado pelo Juízo Recuperacional da decisão de processamento da Recuperação Judicial, esse Administrador Judicial apresentará em incidente à parte, o Relatório de Incidente Processual-RIP, na forma do art. 4º da Recomendação 72 CNJ, de 19/08/2020, vejamos:

“Art. 4º Recomendar aos administradores judiciais que apresentem aos magistrados, na periodicidade que esses julgarem apropriada em cada caso, Relatório dos Incidentes Processuais, que conterà as informações básicas sobre cada incidente ajuizado e em que fase processual se encontra.

§ 1º Esse relatório visa a contribuir com a organização e controle do fluxo pelo cartório e auxiliará o administrador na elaboração do Quadro Geral de Credores – QGC.

§ 2º O Relatório dos Incidentes Processuais deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data da distribuição do incidente e o número de autuação;

II – o nome e CPF/CNPJ do credor;

III – o teor da manifestação do credor de forma resumida;

IV – o teor da manifestação da recuperanda de forma resumida (caso não seja ela a peticionante);

V – o teor da manifestação do administrador judicial e do Ministério Público (se o julgador entender que devam ser ouvidos);

VI – se a matéria foi decidida, indicando o número de folhas da decisão e se o incidente já foi arquivado;

VII – o valor apontado como devido ao credor e a classe em que deva ser incluído; e

VIII – eventual observação do administrador judicial sobre o incidente.”

Além, da apresentar o Relatório de Incidente Processual apresentará o cronograma processual, visando auxiliar o Juízo na forma da Recomendação 72 CNJ, de 19/08/2020



DAS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO

11

Incidentes Ativo

No período analisado
existe ativo 12
incidentes

0

Novos Incidentes

No período de
11/04/26 até
27/05/2026 não
ocorreu ingresso de
incidente.

6

Pendências

Conforme consta no
RIP, existe pendente 6
processos para o
despacho inicial.

0

Incidentes Julgados

No período de
11/04/26 até
27/05/2026 não foi
julgado incidente.



GREEN COMERCIO E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS RECICLAVEIS E APARAS LTDA CNPJ n° 06.180.593/0001-00	Instaurado em 10/11/2025	0040056-26.2025.8.16.0019
---	--------------------------	---------------------------

DO PEDIDO	Recuperanda	Administrador Judicial	Ministério Público	Juízo	Observação
• Trata-se de impugnação de crédito apresentada por GREEN COMERCIO E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS RECICLAVEIS E APARAS LTDA • Informa a ocorrência de um arresto cautelar na quantia de R\$ 303.862,38, e requer a decisão do Juízo recuperacional para liberar a quantia. • Por fim, requer a habilitação do crédito fazendo constar a quantia de R\$ 355.111,54	A Recuperanda concordou com o pedido, porém apontou que a Credora já está lançada na relação de credores com a quantia de R\$ 332.013,75, sendo necessário a adequação dos valores. Por fim, pediu a liberação dos valores bloqueados.	Apresentou seu parecer informando que entende que não é cabível análise da questão do arresto cautelar nos autos da impugnação de crédito. Sobre a impugnação da relação de credores, concordou com a necessidade de adequação, devendo constar a quantia de R\$ 355.111,54 na classe quirografária.	Não intimada	Determinou a intimação da Recuperanda e posterior intimação do AJ e do Ministério Público.	Aguardando a intimação do MP.



ITAU UNIBANCO S.A. CNPJ nº 60.701.190/0001-04	Instaurado em 19/12/2025	0045539-37.2025.8.16.0019
--	--------------------------	---------------------------

DO PEDIDO	Recuperanda	Administrador Judicial	Ministério Público	Juízo	Observação
• Trata-se de impugnação de crédito apresentada por ITAU UNIBANCO S.A. • Requer a exclusão dos créditos lançados na relação de credores, considerando serem créditos com garantia de alienação fiduciária, devendo ser excluído. • Da mesma forma, solicitou a habilitação de crédito referente ao adiantamento ao depositando nº 11998-000277800302949. • Em síntese, requer a exclusão de créditos possuem alienação fiduciária e a habilitação da quantia de R\$ 7.541.353,89.	Não intimada	Não intimada	Não intimada		Despacho inicial determinando a intimação da Recuperanda, Administrador e Ministério Público.



HIDROVEG INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA CNPJ nº 60.701.190/0001-04						Instaurado em 07/01/2026			0000880-06.2026.8.16.0019			
DO PEDIDO • Trata-se de habilitação de crédito apresentada por HIDROVEG INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA • Em síntese, requer a e habilitação da quantia de R\$ 164.220,00.			Recuperanda		Administrador Judicial		Ministério Público		Juízo		Observação	
			Não intimada		Não intimada		Não intimada				Aguardando despacho inicial.	



MELVIN SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA CNPJ nº 33.447.751/0001-00						Instaurado em 19/12/2025			0045486-56.2025.8.16.0019			
DO PEDIDO • Trata-se de impugnação de crédito apresentada por MELVIN SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA • Em síntese, não concorda com o valor lançado na relação de credores, alegando que a quantia correta é a de R\$ 8.893,04..			Recuperanda		Administrador Judicial		Ministério Público		Juízo		Observação	
			Não intimada		Não intimada		Não intimada				Processo redistribuído, aguardando andamento. Aguardando despacho inicial. Necessidade de apurar o pagamento das custas.	



METAL SERVICE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ nº 95.799.284/0001-34	Instaurado em 18/12/2025	0045457-06.2025.8.16.0019
--	--------------------------	---------------------------

DO PEDIDO	Recuperanda	Administrador Judicial	Ministério Público	Juízo	Observação
• Trata-se de impugnação de crédito apresentada por METAL SERVICE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. • Apresnetou a impugnação de crédito alegando que a quantia correta é de R\$ 467.194,19, o qual corresponde ao fornecimento na quantia historica de R\$ 1.000.000,00, que foi parcialmente quitada. • Aponta para uma diferença na quantia de R\$ 267.194,19. • Em síntese, não concorda com o valor lançado na relação de credores, alegando que a quantia correta é a de R\$ 467.194,19.	Não intimada	Não intimada	Não intimada		Processo redistribuido, aguardando andamento. Aguardando despacho inicial. Necessidade de apurar o pagamento das custas.



Recuperandas	Instaurado em 19/12/2025	0045479-64.2025.8.16.0019
--------------	--------------------------	---------------------------

DO PEDIDO • Trata-se de impugnação de crédito apresentada pelas Recuperandas. • Apontam equívoco na relação de credores no crédito do credor Banco do Brasil, o qual apontam que o valor garantido em um dos contratos era de 33,40%, sendo que foi utilizado outra métrica, totalizando uma diferença na quantia de R\$ 777.756,03. • Em síntese, não concorda com o valor lançado na relação de credores, alegando que a quantia correta é a de R\$ 7.414.623,78.	Credor	Administrador Judicial	Ministério Público	Juízo	Observação
	Não intimada	Não intimada	Não intimada		Processo redistribuído, aguardando andamento. Despacho inicial. Necessidade de apurar o pagamento das custas.



GERDAU ACOS LONGOS S/A CNPJ nº 07.358.761/001-69						Instaurado em 19/12/2025			0045482-19.2025.8.16.0019			
DO PEDIDO • Trata-se de impugnação de crédito apresentada por GERDAU ACOS LONGOS S/A • Em síntese, não concorda com o valor lançado na relação de credores, alegando que a inexistência de qualquer quantia devida, requerendo sua exclusão.			Recuperanda		Administrador Judicial		Ministério Público		Juízo		Observação	
			Não intimada		Não intimada		Não intimada				Processo redistribuído, aguardando andamento. Aguardando despacho inicial. Necessidade de apurar o pagamento das custas.	



SPENCER TECNOLOGIA LTDA. CNPJ nº 00.372.837/0001-61						Instaurado em 12/12/2025		0044226-41.2025.8.16.0019				
DO PEDIDO • Trata-se de impugnação de crédito apresentada por SPENCER TECNOLOGIA LTDA. • Apresnetou a impugnação de crédito alegando que a quantia correta é de R\$ 672.340,37, alegando uma diferença de R\$ 112.400,29. • Em síntese, não concorda com o valor lançado na relação de credores, alegando que a quantia correta é de R\$ 672.340,37..			Recuperanda		Administrador Judicial		Ministério Público		Juízo		Observação	
			Concordou com o pedido formulado.		Concodou com o pedido formulado.		Não intimada				Aguardando intimação do MP.	



Banco do Brasil CNPJ nº 00.000.000/0001-91		Instaurado em 18/12/2025		0045659-80.2025.8.16.0019		
DO PEDIDO • Trata-se de impugnação de crédito apresentada por Banco do Brasil. • Apresentou a impugnação de crédito alegando a necessidade de inclusão da quantia de R\$ 1.910.383,08. • Em síntese, não concorda com o valor lançado na relação de credores, alegando que deve ocorrer a soma da quantia de R\$ 1.910.383,08, em decorrência do contrato de nº 412101344.		Recuperanda Concordou com o pedido formulado, e requereu o julgamento conjunto dos autos nº 0045479-64.2025.8.16.0019.	Administrador Judicial Não intimada	Ministério Público Não intimada	Juízo Determinou a intimação da Recuperanda e posterior intimação do AJ e do Ministério Público.	Observação Aguardando a intimação do AJ e do MP.



Roxcel Trading GMBH CNPJ nº 32.188.631/0001-72	Instaurado em 09/01/2026	0001105-26.2026.8.16.0019
---	--------------------------	---------------------------

DO PEDIDO	Recuperanda	Administrador Judicial	Ministério Público	Juízo	Observação
• Trata-se de impugnação de crédito apresentada por Roxcel Trading GMBH e Roxcel Uruguay S.A. • Apresentou a impugnação de crédito alegando a necessidade de adequação da relação de credores, considerando equívoco no lançado dos credores como se fosse um só. • Em síntese, entende que é necessário ocorrer a separação dos valores entre os credores, sendo a quantia de USD 1.502.002,00 para Roxcel Uruguay S.A. e a quantia de USD 692.727,55 e EUR 128.207,80 para Roxcel Trading GMBH.	Apresentou manifestação concordando integralmente com o pedido.	Arguiu sobre a questão da tempestividade, bem como o sobre a questão narrada do problema técnico alegado. Sanada a questão, no mérito, concordou com o pedido formulado.	Não intimada	Determinou a intimação da Recuperanda e posterior intimação do AJ e do Ministério Público.	Aguardando a intimação do MP.



Banco Santander S/A CNPJ nº 90.400.888/0001-42	Instaurado em 23/01/2026	0002724-48.2026.8.16.0194
---	--------------------------	---------------------------

DO PEDIDO	Recuperanda	Administrador Judicial	Ministério Público	Juízo	Observação
• Trata-se de impugnação de crédito apresentada por Banco Santander S.A. • Apresentou a impugnação de crédito alegando a necessidade de adequação da relação de credores, alegando a existência de crédito extraconcursal. • Em síntese, requer a adequação da relação de credores para constar a quantia de R\$ 2.705.239,84.	Não intimada	Não intimada	Não intimada		Processo redistribuído, aguardando andamento. Aguardando despacho inicial. Necessidade de apurar o pagamento das custas.



BIG MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ nº 21.007.848/0001-12	Instaurado em 30/01/2026	0002532-18.2026.8.16.0194
---	--------------------------	---------------------------

DO PEDIDO	Recuperanda	Administrador Judicial	Ministério Público	Juízo	Observação
• Trata-se de impugnação de crédito apresentada por BIG MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA • Apresentou a impugnação de crédito alegando a necessidade de adequação da relação de credores, alegando a necessidade de inclusão de valores. • Em síntese, requer a adequação da relação de credores para constar a quantia de R\$ 249.135,13.	Não intimada	Não intimada	Não intimada		Despacho inicial determinando a intimação da Recuperanda, Administrador e Ministério Público.



CONCLUSÃO

Apresentou no quadro anterior os incidentes do relatório e visando dar o cumprimento integral na decisão do deferimento do processamento e cumprir com o art. 4º da Recomendação 72 CNJ, de 19/08/2020.

Por fim, visando dar o máximo de visibilidade apresenta o no endereço eletrônico específico para consulta às principais peças do processo, podendo ser acessado através do link <https://administradorajudicialgs.com.br/recuperacoes-judiciais/grupo-forest/>, bem como o e-mail específico rjgrupoforest@administradorajudicialgs.com.br.

Clique aqui

site

Clique aqui

E-mail

17



CONTATO

 [47] 3044-7005

ENDEREÇO

 Brusque - SC

 Curitiba - PR

REDES SOCIAIS

@sgrottadmjud

SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial

